



### ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e dois minutos, teve início a vigésima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 129900-08.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra; **Processo: RR - 272840-11.1992.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Ricardo de Libero e Outros, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência de juros de mora do período compreendido entre a data de expedição do precatório e a data do efetivo pagamento, se efetuado até o final do exercício seguinte. **Processo: RR - 23200-88.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Ieda Labissevcki Belmonte, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a conversão do precatório em requisição de pequeno valor e determinar que se proceda ao pagamento do precatório na forma prevista no art. 86, § 1º, do ADCT. **Processo: AIRR - 51540-41.1997.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 51541-26.1997.5.01.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Carvalho, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51541-26.1997.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 51540-41.1997.5.01.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Carvalho, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-07.1997.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jorge Gilberto Oliveira Pfeiffer, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): RR Pré-Moldados e Materiais para Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160800-96.1997.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Latapack-Ball Embalagens Ltda. Advogado: Daniel Domingues Chiode,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Vicente Felix dos Santos, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Massa Falida da MHK S.A. – Engenharia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253400-49.1997.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Francisco de Assis, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes da Região do Rio Grande - Cotravan, Agravado(s): Eduardo Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156140-21.1998.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Pedro Luiz Canalli, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208240-77.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valdir Campos Barbosa, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 738/740, analisar o agravo de instrumento da União. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 228140-36.1998.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Edenilson Edson Rosa e Outros, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST, anular os acórdãos às fls. 193/198 e 209/210 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do agravo de petição do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8740-20.2001.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): João Inácio Duarte, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): J. Júnior Engenharia Ltda. Recorrido(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 114, VIII e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar, no presente feito, a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 25441-66.2001.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cooperativa Mista do Médio Rio Pardo Responsabilidade Ltda. - Coopardo, Advogada: Sônia Aparecida Costa Nascimento, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): Catolé Veículos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): Elpídio Benigno da Silveira Neto e Outros, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Embargado(a): Banco General Motors S.A. Advogado: Antônio Carlos Vilalobos Bueno, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda. Embargado(a): GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 205100-49.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205140-31.2001.5.02.0029, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Charles André Teixeira de Paula, Advogado: David Leite Rosa, Recorrido(s): Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à consequência jurídica da redução do intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. Restabelecido o valor provisório arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau, inclusive para efeito de custas. **Processo: AIRR - 205140-31.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com RR - 205100-49.2001.5.02.0029, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Charles André Teixeira de Paula, Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228740-40.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Carlos Iannelli Branco, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Rubens Opice Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 39440-12.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): João Batista, Advogada: Rosângela Cunha Silva Moreira, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57141-19.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Alexandre Fonseca Soares e Outro, Advogada: Cledi de Fátima Mânica Moscon, Embargado(a): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73700-03.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Inamorata Produtos Naturais Ltda. Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Flávia de Menezes Canisella, Advogado: Henry Charles Ducret Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 94940-65.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mercia de Fatima Nerillo Damaceno, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 132800-03.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lafarge do Brasil S.A. Advogada: Renata Tavares Valente, Recorrido(s): Sebastião Brito Santos, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras concernentes aos feriados, bem como para determinar que as horas extraordinárias referentes aos demais dias devem ser calculadas tão somente com base no adicional de 50%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 160640-04.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Deilda Jandira de Souza Paula, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Limpind Manutenção Naval e Industrial Ltda. Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 283/284-verso, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se manifeste acerca da omissão apontada pela segunda ré, concernente à suposta existência de confissão da autora, quanto ao tema equiparação salarial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 172540-39.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Itau S.A. Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289340-38.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 289341-23.2002.5.02.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): David Michael Rosenberg, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): AEI América do Sul Holding Ltda. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Vasco de Castro Ferraz Júnior, Agravado(s): Enron Comercializadora de Energia Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 289341-23.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 289340-38.2002.5.02.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AEI América do Sul Holding Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): David Michael Rosenberg, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Enron Comercializadora de Energia Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Vasco de Castro Ferraz Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-289340-38.2002.5.02.0060, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 15240-98.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Diva Duarte e Outros, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22841-48.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Álvaro José Neuwald, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 65300-19.2003.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferralbraz S.A. Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Décio Schmeier, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 426). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. **Processo: RR - 65700-63.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sergio Brun, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Itáu Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de transferência" por violação do art. 469, § 3º, da CLT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "bancário - horas extras - enquadramento do reclamante no art. 62 II, da CLT", por violação do art. 469, § 3º, da CLT e por violação do art. 62, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, bem como o pagamento das horas extras e reflexos. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 83500-94.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Devair Alonço, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 253 que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, bem como os reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 254). **Processo: RR - 143500-17.2003.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Comercial de Modas Ltda. e Outra, Advogado: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Rosângela Maria Braga, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 145640-82.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telefônica Telecomunicações de São Paulo, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edithe Aparecida Alverne Facundo Leite, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 166140-76.2003.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Lenilton Moreira Júnior - ME, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Agravado(s): Gesiel Rodrigues, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184840-75.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): José Maria Alzugaray Pomarolli, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 187740-77.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Embargado(a): Benedito Manoel da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 219900-44.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferrovário S.A. Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Iradimilson Ferreira Neto, Advogado: Arnaldo Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 222300-54.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Natália Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indust.Veic. Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Natália Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indust.Veic. Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, para sanar omissão no que tange aos reflexos das horas in itinere, e para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, no que tange ao tempo gasto no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, deferir à reclamante o pagamento de 30 minutos diários como horas extraordinárias in itinere, com os devidos reflexos, observada a prescrição declarada na sentença, nos termos do voto. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 230840-92.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Reginaldo de Lima Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 284200-71.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): José Laurito Araújo Brandão, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 815200-46.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Advogado: Ezequiel Pires, Advogada: Suely Lima Possamai, Embargante: União (PGU), Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): Lucia Bett e Outros, Embargado(a): Estado de Santa Catarina, Procurador: Ezequiel Pires, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da EPAGRI apenas para prestar esclarecimentos; II) negar provimento aos embargos de declaração da UNIÃO. **Processo: RR - 3941-90.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Lilian Simone Boneti, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda. Recorrido(s): Carlos Roberto Rossini, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução Ex Officio das contribuições sociais destinadas ao SAT e a terceiros", por violação dos arts. 114 e 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais referentes a terceiros. Prevalece a competência no tocante à execução do Seguro de Acidente de Trabalho, atual RAT. **Processo: RR - 6500-23.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Neusa Rodrigues Guantardo de Oliveira, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 16700-05.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aparecido Sanches da Cruz, Advogado: Paulo Henrique



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 156/157 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie a integralidade dos embargos de declaração às fls. 147/150, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 23586-16.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52040-94.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Maria Helena Gouveia da Silva, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso ao adotado na decisão ora agravada. **Processo: AIRR - 55900-88.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jaime Fernandes Júnior, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64440-83.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alberico Rosa Miquelino, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogado: Maria Cristina Vieira G. Domingues, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82740-31.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Fiat S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia de Freitas Victor Ribeiro, Advogado: Antenor Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 104440-94.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): Antonio Sanches Zoilo, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104540-11.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Padre Marcos, Advogada: Gina de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Josefa Teresa de Carvalho e Outros, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159840-53.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Batista de Carvalho, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional complementar e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que reaprecie as razões contidas nos embargos de declaração às fls. 634/642, especificamente no que se refere à existência de ação movida pelo reclamante contra a Caixa Econômica Federal e respectivo trânsito em julgado, bem assim sobre os limites da condenação, correção monetária e juros, consoante deduzido no item XII das contrarrazões de recurso ordinário da reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 202540-31.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Francisco Joaquim da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224940-34.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alice Costa da Silva, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 285340-25.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Aparecido Alicio Marchioto, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Transnegrelli Transportadora Ltda. Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. prestação de serviços para mais de uma empresa tomadora", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenara subsidiariamente a Companhia Brasileira de Distribuição ao pagamento das verbas deferidas. **Processo: AIRR - 2900-84.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Eny Ozorio dos Santos, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): Swap Sociedade Corretora de Cambio Ltda. Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11940-38.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wagner dos Santos Ferreira da Silva, Advogado: Márcio Rabelo Diegues, Agravado(s): NFK - Nafuka Restaurante Japonês Ltda. Advogado: Cristiane Zanon Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 15440-67.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Marcelino Cândido dos Santos, Advogado: Lindinalva M. Pazetti da Silva, Agravado(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Fabiano Villarinhos Castro, Agravado(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 15900-37.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Torquato Faustino, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): Empresa São Luiz Viação Ltda. e Outro, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema "prescrição - depósitos do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar como trintenária o prazo prescricional referente ao não-recolhimento correto dos depósitos do FGTS, devidos no curso do contrato de trabalho. Valor da condenação ora fixado em R\$ 13.000,00, com custas no importe de R\$260,00. **Processo: Ag-AIRR - 29440-04.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Antonio de Jesus Silva Filho, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30400-10.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Dois Córregos, Advogado: Hélio Jacinto, Agravante(s): Ana Maria Arietti Pratti, Advogado: Marcelo Depícoli Dias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante. **Processo: RR - 33740-61.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Carina de Ávila, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "gestante. aviso prévio indenizado. garantia de emprego. indenização substitutiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante; b) "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do art. 58, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extras pela desconsideração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1 do TST, e seus reflexos legais. **Processo: RR - 40500-82.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Cláudia de Souza Silva, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Losango Promoção de Vendas Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Aracê Leal Ivo Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.927 do Código Civil, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença originária (fls. 370/382), complementada pela proferida em sede de embargos de declaração (fls. 434/435), que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além dos respectivos honorários periciais, bem como custas e valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 46540-69.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Edir de Borborema, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46940-63.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Alicia Wilke Salvador, Agravado(s): Hugo Roberto Halmel, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46941-45.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Giacomo Cozzetti Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança." **Processo: RR - 51040-64.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rodrigo Eustáquio Vilaça de Lima, Advogado: Márcio Diório Paixão, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea/Mg, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente se, por meio de decisão judicial definitiva, em que reconhecido o ato ilegal da reclamada, foi conferido direito ao reclamante de ser investido e contratado no cargo de programador visual. **Processo: AIRR - 51640-97.2005.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Paulo Cezar de Souza Barros, Advogado: Marcos Fábio Lessa de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62741-06.2005.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Janilson Guilherme Tavela Lima, Advogado: Hugo Rodrigues Mares, Agravado(s): Cifarma - Científica Farmacêutica Ltda. Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-79.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda. Advogada: Daniela de Souza Viegas, Agravado(s): Dagoberto Eves da Silva Júnior, Advogado: Rafael Cruz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74740-91.2005.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lenilza Lima da Silva, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): Cheip Comércio e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78200-91.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-73.2005.5.02.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Bispo, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; II) deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 78240-73.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 78200-91.2005.5.02.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): José Bispo, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86340-55.2005.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. Constâncio Vieira, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Agravado(s): Gilson Carmo Vidal do Jesus, Advogado: Luiz Roberto Dantas de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95140-39.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Marta Janete de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97141-05.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Meuber Renhe Pessoa - ME e Outros, Advogada: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Agravado(s): Lilian Aparecida Batista, Advogado: Paulo Ricardo Ramos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-75.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sin, Advogada: Marilene Braille Ferreira da Costa, Agravado(s): Casas Guanabara Comestíveis Ltda. Advogada: Kariny Oliveira Loures, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Felipe Lisboa Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112840-42.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112841-27.2005.5.05.0121, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oikos Engenharia Ltda. Advogado: Izabela Pimenta, Agravado(s): Antônio de Jesus, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Município de Candeias, Advogada: Anátalia Isabel Lima de Jesus Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112841-27.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112840-42.2005.5.05.0121, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oikos Engenharia Ltda. Advogado: Izabela Pimenta, Agravado(s): Antônio de Jesus, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Município de Candeias, Advogada: Anátalia Isabel Lima de Jesus Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113240-27.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Aparecida Gomes de Souza Soares, Advogada: Roseli Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-25.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Viniciuis Camata Candello, Agravado(s): Vilson Miguel de Oliveira, Advogado: César de Souza, Agravado(s): Thiago Daniel Lima Rosa, Advogado: Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 116040-55.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Rui Flaig, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 120600-18.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estaleiro Ilha S.A. - Eisa, Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): Sebastião Perrut de Mello, Advogado: Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 125740-26.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Toni Isidoro Cardoso, Advogado: Cláudio Nuzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 135700-85.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Otto Dorval Felkl Corrêa, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 143040-56.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): João de Deus Echechury, Advogada: Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 159800-35.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A. P. Müller S.A. Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Jardelino Lazarotti, Advogada: Eliandra Betiatto Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: AIRR - 166740-63.2005.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Josenildo Vasconcelos de Arruda, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173600-78.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Blokos Engenharia Ltda. Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues de Lima, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 177400-78.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Group Machine Usinagem Industrial Ltda. Advogado: Sidnei Cravo, Agravado(s): Pedro Clenio Barth, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 220100-09.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Waldeci Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GR S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo reclamante entre a portaria da empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 232300-19.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): Espedita Joaquina dos Santos, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Tectriz Tecnologia em Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 245200-83.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Regional Corretora, Administração e Consórcios S/C Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Márcio Henrique Manoel, Agravado(s): Elizabeth Neves, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280700-62.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Edivaldo Ferreira Sena, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda. Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291840-66.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edmir Jacomasso e Outros, Advogado: Roberto Gáudio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 800400-62.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): C Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda. Agravado(s): Orlando Conceição Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815740-06.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Etelvino Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 1158200-30.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Reis Junqueira, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 3565200-36.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Raimunda Rocha de Lucena, Advogado: Elves Martins Travassos, Recorrido(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2640-40.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Conceição Olmes da Silva, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2641-25.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Conceição Olmes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Avelaine Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040-40.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Montenegro, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Agravado(s): Antônio Corrêa Jajá, Advogado: Manoel Aleixo José Nobre Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7340-60.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7341-45.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): João Landi, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7341-45.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7340-60.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Landi, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10600-76.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Supervia - Concessionária Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): Marco Antônio de Santana, Advogado: Ana Raquel Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 14900-06.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de O. Melo Silveira, Agravado(s): Antônio Roque Capucci, Advogado: Luís Henrique Ferraz, Agravado(s): Banco de Olhos de Sorocaba, Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-RR - 16400-45.2006.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Abastecedora de Combustíveis Rodeio Ltda. Advogada: Maristela Trento, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Estado do Rio Grande do Sul - Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 22140-04.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Liki Restaurantes Ltda. Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 25440-58.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Donizete Gomes, Advogado: Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sães De Nardo, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-89.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Júlia de Oliveira Coelho Montenegro, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 34640-03.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Edileuza Silva Neiva e Outros, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 39300-27.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Débora Cássia Bonansea de Alencar, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 40540-52.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Lund Antônio Borges, Advogado: José Carlos Silveira Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40600-38.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luis Alberto Mariano, Advogado: Jacson Fristch, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 40740-87.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Salto, Advogado: Trícia Pranstretter, Agravado(s): Rose Mary Agosta Botelho, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50440-94.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luciana Maia, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Hosonic Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-84.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 55141-69.2006.5.10.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-55141-69.2006.5.10.0008, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 55141-69.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 55140-84.2006.5.10.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio, Advogada: Cely Sousa Soares, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 66840-11.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Bar e Lanches Luciane Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 80540-37.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcus Vinicius Bezerra Camara, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): Provisao Industria e Comercio de Plasticos Ltda. Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84485-33.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João da Silva Garcia, Advogado: Marlon Silvano Vieira, Agravado(s): João Batista Cândido, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): Adilton Maciel, Advogado: Anderson Gomes Agostinho, Agravado(s): Recanto do Javali, Agravado(s): Fanor João de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 87040-04.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Miguel Alo Filho, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 344/345 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da CEF. **Processo: AIRR - 92440-60.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Agravado(s): Milton Roberto Fortunato, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97140-53.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Carlos Henrique Gonçalves Brito, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97440-29.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Stefan Chagas Ferreira, Advogado: Marco Antonio de Souza Bernardes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98600-48.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 98640-30.2006.5.15.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Célia Gimenes, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento dos salários ultrapassar o 5.º dia útil do mês subsequente. **Processo: AIRR - 98640-30.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 98600-48.2006.5.15.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Regina Célia Gimenes, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100400-04.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CMO - Construtora Mineira de Obras Ltda. Advogado: Rodrigo Crippa Brandão, Recorrido(s): Luis Fernando da Silva Soares, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das diferenças do adicional de insalubridade seja procedida com base no salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 100440-38.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Flávio Inácio Rech, Advogada: Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101940-73.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101941-58.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Gilberto Carlos Garcia, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sexta parte - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, no valor arbitrado pela sentença (fl. 235). **Processo: AIRR - 101941-58.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com RR - 101940-73.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilberto Carlos Garcia, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 105340-45.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Edemar José Bigaton Ferreira, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 112100-91.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luciane Horácio, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (hum) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único. **Processo: ED-ED-RR - 117500-38.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria Inês Rodrigues Cardoso, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e deferir seus reflexos, não só na complementação de aposentadoria, como em todas as parcelas pagas na contratualidade. **Processo: Ag-AIRR - 120540-78.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Custódio Magalhães Lage, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120541-63.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): José Custódio Magalhães Lage, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 121040-23.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Selma Rodrigues da Silva, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 121900-02.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Araguaia Engenharia Ltda. Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Evandro Luiz Ribeiro, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC, e excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicabilidade do artigo 475-O do CPC. **Processo: RR - 123400-56.2006.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Inject Indústria de Injetados Ltda. Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Josiani Siqueira da Silva, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 123440-85.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Elielma Falqueto França, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Viação Águia Branca S.A. Advogado: John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-73.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): Loris Gava, Advogado: Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133440-38.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Edilson Marcelo Deprete, Advogado: Jean Rene Andria, Agravado(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 142740-06.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): Antônio Heman Pereira, Advogado: Edson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz de Freitas, Agravado(s): Encoserv Encomendas Ltda. Advogado: Fernanda Corrêa Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145140-20.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcos Antônio Dantas Duarte, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Espectro Móveis e Artefatos em Pedras Ltda. Advogado: Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149900-48.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): Marino Donizetti Francisco, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à indenização por danos morais, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por danos morais. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão da justiça gratuita antes deferida. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00, o que acarreta a redução das custas para R\$ 100,00, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 156000-05.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Marlene Daiane Martins, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Coopertel Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Telecomunicações, Informática e Afins, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-83.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): José Sestayo Gerpe Filho, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161340-10.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Celso Dutra de Oliveira, Advogado: Ismael Maria Mendes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162840-20.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Decisão: à maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho por entender incabível a indenização por dano moral coletivo, dando provimento ao agravo de instrumento por violação do artigo 614 da CLT. **Processo: RR - 168500-52.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente, Advogado: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Recorrido(s): Dimas José Borges, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado à fl. 56 (sequencial 01), de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 170000-71.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrido(s): Antônio Carlos Martinez, Advogado: Pablo Santa Rosa, Recorrido(s): Belmar Transportes Ltda. Recorrido(s): Transportes e Serviços Poá Ltda. Advogado: Raul Paulo Anselmi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para afastar a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 174340-72.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Fernanda Oliveira Pereira Barros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho com a finalidade de processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 177400-86.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Carlos Henrique Maia da Costa, Advogado: Carlos da Aguiar, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181240-71.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marta Regina de Almeida, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187140-52.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): Ines Macedo Ramos, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193940-60.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda. Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): Jornandes Mendes da Silveira, Advogado: Alex Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215540-87.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Agravado(s): Ledi Marta de Christo, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Procuradora: Glaúcia Maria Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231840-20.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Outro, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): Ambiental Vigilância



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Agravado(s): Leonço Vitor Lopes, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 253700-38.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa de Saúde São José, Advogado: Nilton Nunes Pereira Júnior, Recorrido(s): Lindemberg Benedito da Silva Duarte Júnior, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 543286-03.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Roseléia dos Passos Delangnolo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1626500-26.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Josete Deodato da Silva de Arruda, Advogada: Janete Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - sociedade sem fins lucrativos, agraciada com o benefício da Justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do apelo, como entender direito. **Processo: RR - 8000-70.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marcelo André Portilho de Oliveira, Advogado: Fernando Belfort, Recorrido(s): BM Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Antônio Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Arbitra-se à condenação o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), com custas de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a serem suportadas pela reclamada. **Processo: AIRR - 8600-06.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa - Sinecom, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravado(s): Manaíra Shopping - Manaíra Administradora de Bens Ltda. e Outras, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9640-58.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Lanchonete São Paulo I Ltda. Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10440-05.2007.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procuradora: Thaís Ramos Rocha, Agravado(s): Fábio Henrique Nogueira de Sousa, Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12840-45.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social e Outra, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Marcos Roberto Xavier, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 796 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 14300-72.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Paulo Falcetta Bastos, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do polo passivo da lide a empresa VRG Linhas Aéreas S.A. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, excluir do polo passivo da lide a empresa TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios, contido no recurso de revista desta reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 21900-91.2007.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): Ionilde da Silva, Advogado: Miguel Szaroas Neto, Embargado(a): Cotepro - Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda. Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Estado Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único. **Processo: RR - 25940-18.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Recorrido(s): Sidnei Paulo da Silva, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "exigência de recolhimento de custas", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas extras, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte; bem como, conceder à reclamada a isenção do pagamento de custas processuais, dada a sua natureza de fundação pública estadual que não explora atividade econômica. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 69. **Processo: Ag-AIRR - 33940-40.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nelter da Silva Santos, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38640-05.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sérgio Becker, Advogada: Isabel Costa Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39800-10.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Andréia Rodrigues Domingues, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 353). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 49600-44.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arlindo José Brauner, Advogado: Rogério Kukn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49940-56.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): Eloisa de Oliveira Varela Alves, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50340-46.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Hideo Inoue, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51640-23.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 51641-08.2007.5.05.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alfredo dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51641-08.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 51640-23.2007.5.05.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Alfredo dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 56400-49.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): José Francisco Haydu, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A. Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): Deltacom Engenharia Ltda. Advogado: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por descumprimento da obrigação de fazer - anotações na CTPS do reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para excluir referida multa da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 59300-32.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Íris Silveira, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Recorrido(s): Rogério Luz de Oliveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60400-28.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fábio Luiz de Souza, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Recorrido(s): Resiways Indústria Brasileira de Produtos Reciclados Ltda. EPP, Advogado: José Carlos de Campos Adorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64600-81.2007.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Sílvia Ivana Borges, Advogado: Fábio Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter o julgado apenas quanto ao FGTS do período trabalhado, sem a respectiva multa de 40%, haja vista que não há pedido de saldo de salários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 102), para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema contrato nulo - efeitos jurídicos - ausência de concurso público. **Processo: RR - 65300-36.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdomiro Lima de Souza, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, o que resulta na improcedência total dos pleitos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo empregado, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 66440-78.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Amanda Serra de Carvalho, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Manoel Laurentino de Mello, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68740-91.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Everaldo Aquino dos Santos, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70140-10.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda. Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Custódio Machado Ribeiro Neto, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 71040-59.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifar, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 73240-76.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): José Carlos Bulle, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75140-85.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78140-74.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Valdivino Silva, Advogado: Geraldo de Fátima Teixeira, Agravado(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): Vallourec & Mannesmann Tubes V & M do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 79540-23.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luciano Wertheim S.A. - Empreendimentos Imobiliários, Advogado: Alessandro C. S. Camargo Dias, Agravado(s): Antônio Lisboa Fonseca da Silva, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): Massa Falida de Eureka Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda. Advogado: Bruno Helizskowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-22.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 81641-07.2007.5.19.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria José dos Santos Fernandes, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Estado de Alagoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81641-07.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-22.2007.5.19.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Maria José dos Santos Fernandes, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81800-22.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Eliane Maria Pereira, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 211/213), excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e os respectivos reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 11). **Processo: AIRR - 83340-57.2007.5.05.0024 da 5a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Facs S/C, Advogado: Rodrigo Carvalho, Agravado(s): Jeane Maria dos Santos, Advogado: Alexnaldo Almeida Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84140-45.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Maia, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85600-57.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Henrique Morgado Casseb, Recorrido(s): Beatriz Lara Foss, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema da "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pela Corte Regional determinar que a apuração da correção monetária seja realizada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 86500-82.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasiflex - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): Jailto Nunes, Advogado: Wilton Luiz Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: RR - 89800-94.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Karina Gardioli Costa, Advogado: Laudéria Godoy Marinato, Recorrido(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 90740-98.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Estela Vilela Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Eduardo Arena e Outros, Advogada: Célia Regina Rezende, Recorrido(s): Marilene Oliveira Sillva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 109, I, da Constituição Federal, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a averbação do período de contribuição reconhecido judicialmente. **Processo: AIRR - 92540-51.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Luciano de Carvalho Ferreira, Advogado: Natan Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93000-96.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Temello Incorporações e Consultoria Ltda. Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): Paulo Roberto Fagundes da Silva, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças e reflexos, decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade, e determinar que o referido adicional continue a incidir sobre o salário mínimo, até a edição de lei dispor em outro sentido. Não subsistindo a condenação principal, devem ser excluídas as demais parcelas, daí decorrentes, inclusive os honorários advocatícios, por ausência de sucumbência da reclamada. Inverte-se o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ônus da condenação em relação às custas processuais, ficando o reclamante isento do seu pagamento, nos termos da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 96900-45.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Luiz Manfredi, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-93.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Nacional de Perfuração Ltda. - Unap, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Arlan Pompílio da Rocha, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): Selv Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 100840-34.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva Torres e Outra, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101340-29.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): Luciano Lima Barcellos, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102240-77.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Jaqueline Amoroso Moreira, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103040-93.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Engemil G M Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): Jackson Charles Barbosa da Silva, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104240-15.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Augusto de Lima Benites, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-32.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Calçados Viadei Ltda. Advogado: Luiz Reichert, Agravado(s): Nadir dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Schüetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 107340-79.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Geralda Marsina da Fonseca e Outra, Advogado: Geraldo Antônio Dias Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitali, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): Sema - Serviços Especializados de Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 110140-34.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Conceição Geralda Silva Costa, Agravado(s): João Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 112900-68.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda. Advogado: Patricia Rodrigues Negrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115000-63.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Juliana Aparecida Bigueti, Advogada: Maria Ângela Oliveira de Castilho Martins, Agravado(s): Moeller Electric Ltda. Advogado: Marco Fábio Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115200-03.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Felipe Guimaraes Moura, Advogado: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Cláudio Tadeu Cordeiro, Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116700-86.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Sandra Maria Freitas de Almeida, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Recorrido(s): Maria Aparecida Barreto de Mesquita, Advogado: Estevam Sinval Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 121140-02.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Reinaldo Ribeiro, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: em parecer oral proferido em sessão, o Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121141-84.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): Reinaldo Ribeiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 126241-41.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogada: Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): Flávio Alves da Rocha, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128540-21.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Yes Agência de Promoções e Serviços Ltda. Advogado: Juliano Ricardo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Juliana Quadros Tavares Chaves Dórea, Advogado: Denizar Gomes dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137040-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcia de Lima Ferraz, Advogado: João Vitor Passuello Smaniotto, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-39.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valcleide de Castro Moura, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Sylvia Vilar Teixeira Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142840-70.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Joana Maria Ribeiro dos Santos Oliveira, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148640-44.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Farmácia Drogaromero Ltda. Advogada: Sueli Aparecida Bazílio de Souza, Agravado(s): Armindo Alves de Souza Filho, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-81.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): W.C.A. Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): Vilmaria Salgado Saes, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): Empresa Paulista de Televisão S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155240-30.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marise Gomes Januário, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanés, Agravado(s): Município de Brejetuba, Advogado: Cristiano Vieira Petronetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156140-62.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): Miguel David Martins Ferreira, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 164600-72.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Mauro de Soldi, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 69/70), julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos reflexos. Custas, em reversão, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 70). **Processo: RR - 164900-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Orlando Gomes Franco, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 420). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 165840-62.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Aires Paula Rodrigues e Outros, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171840-68.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Maçã do Amor Lanches Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao Precedente Normativo 119 da SDC. **Processo: AIRR - 172940-39.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Natacha Carneiro Ferro, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Manfa Bar e Pizzaria Ltda. Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 181400-24.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Aparecido Pinto, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Joilton Carvalho da Silva, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 184000-58.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Captar Cooper - Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): Fátima Maria Gonçalves dos Santos, Advogado: Sandro Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184900-39.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): Rio Azul Serviços S/C Ltda. Agravado(s): Edson Barbeta, Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 204540-58.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Maria Gonzatti, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 207700-73.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ladionir Feltrin, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nacional, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 247300-21.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre Luiz Generoso, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519540-14.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Ana Paula Gonçalves, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1109600-61.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Amazonas e Outra, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Mario Soares Monteiro, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 3083600-57.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jozi do Carmo Pacheco Marques, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 240-34.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): Wladimir Domingos de Campos, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2300-21.2008.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Barnabé Teodomiro de Sousa, Advogado: José Araújo de Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Exequente, para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 2640-61.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Marcos Antônio Jacob, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4940-87.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): Antônio Jorge Secretário, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6300-15.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Leandro de Souza, Advogado: Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6340-20.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Cristino Meireles Batista e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6341-05.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): Antônio Cristino Meireles Batista e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7000-85.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Outra, Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Recorrido(s): Jorge Luiz Lemes de Souza, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 362 e 467). **Processo: RR - 7040-43.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para declarar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor para atuar como substituto processual e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial às fls. 30/33. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão pelo sindicato-autor. Honorários periciais a cargo exclusivamente do autor. **Processo: RR - 8000-87.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Waldemar Iancoski, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): Retifica Motocar Ltda. Advogado: Virgílio César de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9900-85.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9940-67.2008.5.05.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Selma Lúcia Maia Campelo, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. cargo de confiança. caracterização. requisitos cumulativos", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu as 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> horas diárias como extras. **Processo: AIRR - 9940-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**67.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, corre junto com RR - 9900-85.2008.5.05.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): Selma Lúcia Melo Campelo, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10500-93.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Mineração Guidoni Ltda. Advogado: Leonardo Marcel Taquetti, Recorrido(s): Deodato Kruger, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12240-38.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): César Augusto Denardi Ziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13800-71.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Shirlian de Souza Nascimento Alves, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "necessidade de iniciativa do chefe do poder executivo para conceder a gratificação por produção", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação de conceder a gratificação de incentivo à produção e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 46). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 17200-73.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Demuth Máquinas Industriais Ltda. Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Moisés Silveira Severo, Advogado: Renan Storti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 74). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 18540-47.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete - Rs, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18541-32.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete - Rs, Advogado: Rui Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20300-91.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Valdeci Ferreira dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 28900-70.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Antônio Frederico Garcia Gerzeli, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30200-28.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): Carlos Marcelo de Freitas Correa e Outros, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso" e "férias - pagamento em dobro", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação, e para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso. **Processo: AIRR - 30700-25.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Bruno Silva Matos, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Ricardo Freitas Silva, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30700-07.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mauro Barbosa - Valinhos, Advogada: Sandra Navarro, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Geraldo Alves Oliveira, Recorrido(s): Etava Transportes Valinhos Ltda. Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação todas as penalidades por litigância de má-fé aplicadas ao Reclamado pelo Juízo sentenciante por ocasião do julgamento dos seus segundos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32200-73.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): César Miranda Rocha, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32300-23.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Consórcio OP-Mariner, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Dilson Jorge Vieira de Carvalho, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): TWB S.A. - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, Advogada: Cristiane Pimentel Paganini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33200-66.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Amália Aparecida Guelre, Advogado: Paulo Augusto Liberato, Embargado(a): Lelilson de Souza Barreto, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 35540-23.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Recorrido(s): Valdiani Clotildes Cardoso Nogueira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 45300-76.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Gilmar Félix de Oliveira, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): Hélio José Almeida Dorta Souza - ME, Advogado: Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 48540-56.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): Maria Luíza Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 48700-40.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empreendimentos Pague Menos S.A. Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Recorrido(s): Leonardo Matias da Silva Neto, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 50140-31.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 50141-16.2008.5.03.0137, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Aldair Antônio da Silva, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50141-16.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 50140-31.2008.5.03.0137, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): Aldair Antônio da Silva, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 50500-70.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Telmo Aristides dos Santos, Advogado: Dácio L. Martins, Recorrido(s): Kelly Cristina Silva, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência absoluta desta Justiça, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a sua remessa à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, que é a competente para tal julgamento. Fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 51500-40.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Vanio Manoel dos Passos, Advogado: Dalciete Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 125/128-v, que julgou improcedente o pedido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de diferenças do adicional de insalubridade. Prejudicada a análise dos tópicos "descontos previdenciários e fiscais" e "juros de mora". Custas em reversão pelo reclamante sobre o valor dado à causa, dos quais se encontra isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 128-v).

**Processo: Ag-AIRR - 53940-60.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Avelaine Cardozo, Agravado(s): Antônio Armindo Rauber e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 56800-82.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Nova Lima, Advogado: Claudia Mara Pontes de O. Otero, Recorrido(s): Pedro Julião da Silva e Outro, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por violação do artigo 7º da Lei nº 605/49, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 59200-36.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roberto Silva Corrêa, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - PETROBRÁS - avanço de nível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do chamado "avanço de nível" concedido aos empregados da ativa. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo, interposto pela reclamada FUNCEF.

**Processo: RR - 62900-77.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista da Cunha, Advogado: João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor fixado na condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC.

**Processo: AIRR - 62900-51.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Agravado(s): Luís André Morais, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 65300-18.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doormann S.A. - Embalagens Plásticas, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Recorrido(s): Jane Maria Mendes, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72800-23.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Instituto de Angiocardiografia Intervencionista Ltda. Advogado: Gilberto Saad, Recorrido(s): Miguel Gimenez Peres, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): Hospital Aviccena S.A. Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 56/57), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo do reclamado Instituto de Angiocardiografia Intervencionista Ltda. - e, subsidiariamente, do reclamado Hospital Aviccena S.A. e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 72800-88.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anadir Germano da Silva, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda. Advogado: Norberto Bezerra Maranhão R Bonavita, Agravado(s): Omron Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74800-61.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Carlos Roberto Perez, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): Manoel Ferreira Lima, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Recorrido(s): TRB Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante de buscar a indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito. Fica invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 31). **Processo: AIRR - 81200-86.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaútec S.A. - Grupo Itaútec, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Moisés Bernardo da Silva Filho, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81600-14.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Benedita Clemência de Matos, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 82400-83.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Renner Têxtil Ltda. Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): Jaqueline Elizabete de Boer, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83340-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 84640-77.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alexandre Luiz de Freitas, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 84700-96.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul, Advogado: Cleverson Burko Chicalski, Recorrido(s): Acyr Emanuel Marconato, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à equiparação do empregado de cooperativa de crédito à categoria dos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas em equiparação à categoria dos bancários, bem como os reflexos daí advindos. Deve ser mantida, entretanto, a condenação em horas extras em razão de eventual labor após a 8ª hora diária, com a aplicação do divisor 200. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "transporte de valores - indenização pelo risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 351 e 688). **Processo: AgR-AIRR - 90640-65.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elizete Figueira de Almeida, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 94300-70.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Cledi da Silva Telles, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96500-88.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrido(s): José Romildo Martins Ribeiro, Advogado: Clélsio Menegon, Recorrido(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda. Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 99940-39.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o despacho às fls. 137/139, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100040-91.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marilei Fortuna Godoi, Recorrido(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Lourival Goedert, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que observe a regra do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, e assim intime a Fazenda Pública para que se manifeste, e após, decida acerca da prescrição intercorrente como entender de direito. **Processo: AIRR - 102140-80.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Daniel Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103000-47.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leoneide Maria Roberto Castilho e Outros, Advogado: Eduardo Augusto da Silva, Agravado(s): Trans Mendes Transportes Ltda. Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A. Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 104140-67.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antonio Carlos de Oliveira Júnior, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104141-52.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Antonio Carlos de Oliveira Júnior, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 104700-18.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Carla dos Santos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 111000-09.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Frigorífico Triângulo Mineiro Ltda. Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Embargado(a): Michael dos Santos Ribeiro, Advogado: Eliene Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: RR - 113200-04.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Maria Elza Soares, Advogado: Takao Amano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à isenção de custas e dispensa do depósito recursal, por violação dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

arts. 790-A da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamada do pagamento de custas e do recolhimento de depósito recursal, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 113600-87.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepsa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Luciano Barbosa de Santana, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 115500-70.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Márcia Christina Chacon de Oliveira, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115900-74.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Floriano Jose dos Santos, Advogada: Hellen Nogueira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116900-43.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Boato, Advogado: Cassiano Honigmann, Agravado(s): Deca Indústria e Comércio de Materiais Sanitários Ltda. e Outra, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 119800-36.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): Afrânio Cesar de Oliva de Mattos, Advogado: Vitor de Azevedo Cardoso, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Advogado: Pedro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir o pagamento integral do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 124740-79.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Edlene Cristina Navas Rissi Corrallo, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128240-89.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Leonildo Rodrigues, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 129800-22.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo Ricardo Braga





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): Fortaleza Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Patrícia Salete Zuco, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 134500-61.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): Rogério Pereira Ferraz, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, restabelecendo a sentença de fls. 178/184 (seq. 1), quanto ao tema. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 135340-48.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Carla Renata Lopes Maia, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-92.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dirceu Marcolino Rosa, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 145240-52.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Reinaldo Cardoso Alves, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): Ritz do Brasil S.A. Advogado: Desia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 147100-02.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Cleia Maria Panosso, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 147300-27.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Acidente do Trabalho", por violação dos arts. 206, § 3.º, inciso V, e 2028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a prescrição da pretensão indenizatória, extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema "Juros e Correção Monetária - Marco Inicial". **Processo: RR - 149400-03.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Percilio Assis de Castro, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): Fundação Doutor Amaral Carvalho, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras noturnas - hora noturna reduzida - fixação por norma coletiva - invalidez - norma de ordem pública", por violação do art. 73, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com reflexos, em decorrência da invalidez de norma coletiva que estabelece tempo maior para a hora noturna, durante todo o período laborado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme deferido na sentença (fl. 35 - seq. 01). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 150600-08.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Wend Evolb R. Arte e Comunicação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 161200-20.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renata Silveira Dias, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja anotada na CTPS da autora a data do término do aviso prévio, ainda que indenizado, como data de saída da empresa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 162800-50.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Flávio Francisco Inácio, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 167900-15.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Eliane Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 182000-36.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Fernanda Puccini Vieira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Tk Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184600-61.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Meire Leila da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licença-prêmio - não extensão aos servidores celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 96, julgar improcedente o pedido constante da petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 191300-75.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nivaldo dos Santos Costa, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): Itaguassu Agro Industrial S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199940-95.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel Raimundo de Matos Martins, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): Bic Amazonia S.A. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 201900-88.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilberto Randoli, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia de trabalho, durante o período imprescrito, com adicional de 50%, além dos reflexos em RSR, 13º salários, férias, FGTS e multa fundiária rescisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 205300-10.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Vamberto Honorato de Farias, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212500-09.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Molino Rosso Ltda. Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): João Maria Rosa, Advogada: Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243100-26.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): José Carlos Motta, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273000-45.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ilza João Ferreira, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): Mar Indústria Têxtil e Tinturaria Ltda. Advogado: Fábio Abul - Hiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor já



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 313700-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Wilmar Neher e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 473000-94.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região - Sindeccascavel, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Viviane Bernardo Jorge, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 925700-62.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Juliana Tonelli Kranz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à jornada contratual de 40 horas semanais do advogado. **Processo: RR - 1192600-89.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joares Candido Garcia e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1584500-57.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1584540-39.2008.5.09.0651, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nilson Luiz Machado, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Selleta Serviços Ltda. Advogada: Lílian Lúcia Graciano, Advogado: Marcelo Beal Córdova, Recorrido(s): Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogada: Lílian Lúcia Graciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao ônus da prova acerca das diferenças de FGTS, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir ao autor o pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 934). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1584540-39.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1584500-57.2008.5.09.0651, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): Nilson Luiz Machado, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogada: Lílian Lúcia Graciano, Agravado(s): Selleta Serviços Ltda. Advogada: Lílian Lúcia Graciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1906700-56.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Andréa Karin da Silva, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): Auto Escola 2000 Ltda. Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 3557740-08.2008.5.09.0014 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Janine Arcacia Fialkovski, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 601-39.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Luciene Maфра, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, restando prejudicada a análise dos temas referentes ao alcance da responsabilidade subsidiária no tocante às multas legais e convencionais e aos juros de mora, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1507-38.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Iberê Gomes da Silva, Advogado: Wildberg Bouéres Rodrigues, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2400-29.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wânia Aparecida Marques Canudo Peron, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta aprecie o cabimento das integrações postuladas na inicial, sob pena de supressão de instância, tendo em vista que estas dizem respeito a parcelas instituídas por norma coletiva ou regulamentar, como é o caso, por exemplo, da parcela denominada "PRX/PLR". **Processo: AIRR - 4140-94.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Galderma Brasil Ltda. Advogada: Renata Geórgia Guimarães Costa, Agravado(s): Mário Augusto Souza Peralta, Advogado: Daniel Lacerda Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5700-49.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Schulze & Advogados Associados, Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): Felix Ubirajara Rosa Pereira, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-74.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, Advogada: Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): Ana Maria Silva da Silva, Advogado: Rui Pinto Rezende, Agravado(s): Associação Transformando o Viver, Advogado: Edmundo Henrique de Macedo Soares e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11700-56.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Aliomar Roperio Panesi, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 12300-85.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ivanir Jacom Menezes, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-12.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Motors Brasil S.A. Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel Borges de Souza, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-67.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Sidnei de Paula Alves, Advogado: Fátima Fares Jabbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20200-23.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celoni Leonarckzyk dos Santos, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único. **Processo: AIRR - 20600-37.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Agravado(s): Cibele Taís dos Santos Van Riel, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28800-12.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Oldair Pereira Pardini, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZZ Engenharia e Planejamento Ltda. Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32100-42.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Saulo Renato Rezende, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos os juros de mora do cálculo do imposto de renda. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 35740-88.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Wellington Barbosa Guedes e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 38800-12.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Orlando Miguel da Silva, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42400-96.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Leandro, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-72.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): Valdeir da Ressurreição, Advogado: Fernando Rogério Fratini, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NS Segurança Ltda. Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 43400-22.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): Juracy Baltazar Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Machado, Recorrido(s): Interpooling Consulting Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44000-22.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Dias Ferreira Junior, Advogado: Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-92.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Zapelini, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Transnaza Transportes Ltda. Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-18.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alessandro Espanha, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): Município de Mococa, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49100-26.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Ipaussu, Advogado: Antônio Aparecido Florindo, Agravado(s): Daniel Cesário, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 53500-43.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Angela Ferreira Delfino, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Efficient Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53800-17.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda. Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): José Adelino Costa, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-83.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Zamboni Assessoria e Representações Ltda. Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): Lucimara Julia da Silva, Advogado: Patrícia Teodoro Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56200-88.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes S. A. e Outra, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Kleber Moreira Alves, Advogada: Shirley de Oliveira, Agravado(s): JRS Logística em Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 56500-65.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandre Servidey Moraes, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único. **Processo: AIRR - 57100-68.2009.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda. Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): Dandroaldo Teixeira Nonato, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): Viação Capital Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57600-47.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): Fábio Salvador, Advogado: Jonas Gabriel Montibeler, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, dependentes da responsabilidade subsidiária, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 59200-44.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Willian Abou Saab, Advogado: Márcio Luiz Guimarães, Recorrido(s): Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC, Advogado: Tatiane Silva Guelsi Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60400-81.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Recorrente(s): CMB Fomento





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante quanto à contribuição sindical, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, em face da irregularidade de representação. **Processo: RR - 60600-91.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Eduardo Félix de Mendonça Neto, Recorrido(s): Marcelo Fagali Árabe, Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao direito ao FGTS em caso de ocupante de cargo em comissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 62400-58.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Agravante(s): Petr leo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Jo o de Deus Brito, Advogado: Jos  Henrique Coura da Rocha, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 62600-97.2009.5.13.0020 da 13a. Regi o**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo de Souza Barboza, Advogado: Marcos Ant nio In cio da Silva, Agravado(s): Munic pio de Juripiranga, Advogada: D bora Maroja Guedes Neta, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-07.2009.5.04.0018 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Munic pio de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Almiro Gonalves Jesus, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Reao Segurana e Vigil ncia Ltda. Decis o: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-  na primeira sess o ordin ria subsequente   data de publicao desta certid o. **Processo: AIRR - 65200-33.2009.5.05.0661 da 5a. Regi o**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Tel grafos - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Marlon Aur lio Kuntz Petry, Agravado(s): DNA M o de Obra Tempor ria Ltda. Advogado: Aujoncio Menezes Queiroz, Agravado(s): Maria Thereza Teixeira Bastos, Advogado: Rodrigo Kong Rasia, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71740-88.2009.5.03.0003 da 3a. Regi o**, Relatora: Ministra Dela de Miranda Arantes, Agravante(s): Fundao Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administrao e Servios S.A. Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s):  rica Pereira Guimar es, Advogado: Breno Fernandes Lage, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73301-77.2009.5.23.0008 da 23a. Regi o**, Relatora: Ministra Dela de Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Tel grafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Br s Oliveira Vieira, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74500-81.2009.5.15.0033 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Henrique Aparecido Martins, Advogado: Ot vio Augusto Cust dio de Lima, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonalves Silva, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-02.2009.5.05.0221 da 5a. Regi o**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chancellor Lavanderia Ltda. Advogado: Fabr cio Vila



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique, Agravado(s): Osvaldino Bastos Mota, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): Nilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75400-12.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): Diplomata S.A. - Industrial e Comercial, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira Angeli, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75740-55.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): Reuber Rafael Steiner da Silva e Souza, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): Uene Cursos Superiores Ltda. Advogado: José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-64.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Fabio Brito Sechi, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76200-71.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Silas de Oliveira Brizola, Advogado: Darci Luiz Domingues, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME, Advogado: Brenda Landau Braile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77900-91.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Simeia Barboza Valentim, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-87.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Amecor Ltda, Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): João Batista Porto Souza, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 79500-18.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Peterson Piva, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 80000-73.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): Jair Antonio Joaquim e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 80300-72.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Tereza Sanna Martini, Advogado: Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pontara Palazzio, Agravado(s) e Recorrido(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 80700-58.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): Claudette de Arruda Pontarolli, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de complementação de aposentadoria no valor de R\$ 3.281,36 e as respectivas diferenças. Ficam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 81100-02.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Maria Rodrigues Costa, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84300-10.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Carazinho, Advogado: Tarso Devicenzi da Silveira, Recorrido(s): Madalena Silva, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): Sociedade Beneficente CMPP de Carazinho, Advogado: Cloir Papke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 85300-20.2009.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): Rubem Júnior do Carmo dos Santos, Advogado: Bruno Roberto Pereira de Sousa, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-32.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Maria Terezinha Martins Ferreira, Advogado: Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 88600-83.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Cristina Pereira Padilha, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 88900-45.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Jardim Alegre, Advogado: Fernando José Santilio, Recorrido(s): Edenilson Eduardo da Silva, Advogado: Gilmar Rodrigues Batista, Recorrido(s): Neildo Schuindt, Advogado: Leslie José Pereira de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 94400-95.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Inviolavel Segurança Ltda. Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): Elton Luiz de Oliveira, Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99400-**



**64.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construtora Sam Ltda. Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Nisan Ivo Neto, Advogada: Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por derrogação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 102500-94.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): Fabiana Paiva de Miranda Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 103700-30.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 108500-88.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Tanabi, Advogado: Ana Paula Pascoalon, Agravado(s): Marcos Antônio Galvani, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 112300-53.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Tiago Cristo da Silva e Silva, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116900-28.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EKT Lojas de Departamentos Ltda. e Outro, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Maristela da Silva Ferreira, Advogada: Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-90.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Walmir dos Santos de Jesus, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-25.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antonio José Ribeiro Guedes, Advogado: Flávio Galdino, Agravado(s): Rosimeri da Fonseca, Advogada: Maria Helena dos Santos Januário, Agravado(s): Osmaresdo Sul Confeccões Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120800-31.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): Criar Estilos Engenharia Ltda. Agravado(s): Jesus Marcos de Andrade, Advogada: Mariza de Fatima Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 121700-53.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BSP Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): Seleci Alves Padilha, Advogada: Andréia Zanella, Recorrido(s): Marcopolo S.A. Advogado: Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122400-93.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Agravado(s): Laurindo Prestes Lacerda, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123500-83.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Agravado(s): Milton Alves Ferraz, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 126500-94.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Sam Ltda. Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): José Claudemir da Silva, Advogado: Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127700-94.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Gilberto dos Reis, Advogado: Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): Russi e Silva Ltda. Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 111/125 (sequencial 01), a qual julgou extinto o processo com resolução de mérito (fl. 119 - sequencial 01), quanto à reclamada Klabin S.A. Fica mantido o valor da condenação (fl. 123 - sequencial 01). **Processo: AIRR - 129400-42.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A. Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Ceciliano Soares dos Santos, Advogado: Daniele de Almeida, Agravado(s): VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 135200-07.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Simone Rodrigues Barbosa, Advogado: Ramon José Milani Martins, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135900-79.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Flávia Camargo Barbosa Chiorato, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142200-48.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viegas, Agravante(s): Antônio Carlos Ferreira Filho, Advogado: João Batista dos Anjos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira Filho, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 142700-76.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alberto Rodrigues Cavalcanti e Outros, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): CTTU - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 142840-87.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Luzinaldo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146700-66.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Tanachem Indústria de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): Mauro Roque Barth, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152300-24.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Gilmar Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do regime de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a invalidade do regime de compensação adotado, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 152500-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Maria Izabel Saldanha Valim, Advogado: Remo Valim, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 155700-37.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zeni Santos de Souza, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Recorrido(s): Município de Guaíba/RS, Procurador: Carlos Alberto Dichuta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Guaíba a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 157500-36.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Couronaza Indústria e Comércio de Couros Ltda. Embargado(a): Fued José Nacif Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 158300-98.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Centroidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Advogada: Ivete Aparecida Garcia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues de Sousa, Advogado: Noé Eugênio de Azevedo, Recorrido(s): Ana Danielly dos Santos Arantes, Advogado: Marina Batista da Silva Lobato Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 158500-05.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leonardo Bergmann, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-73.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Elaine Alves Pereira, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176600-11.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Alcídio Basílio Pereira Júnior e Outros, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 179200-38.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alaide Aparecida Machado, Advogado: Ustane Fanchin, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 179240-20.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Alaide Aparecida Machado, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179500-09.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Álvaro Viana de Melo, Advogado: Gilson José César Brasil, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico Social de Pernambuco - Idesp, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182000-66.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Vander Pereira Trindade, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): Tabocas Participações Empreendimentos S.A. Advogado: Bruno de Assis Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 184700-44.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Renê Marcel de Araújo Passeto, Advogado: Flávio Henrique Mauri, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188800-28.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Bernardete Moura Rodrigues, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - progressão horizontal por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 547 (seq. 01), reconhecer o direito da reclamante a uma referência salarial decorrente de Progressões Horizontais por Antiguidade, a contar do mês de março de 2009, em face do preenchimento do requisito temporal de três anos, pelo período reconhecido, bem como parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 197900-98.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Fernando Luis Pistore, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 229200-46.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito Francisco da Silva, Advogado: André Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - elastecimento por norma coletiva", por afronta ao art. 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação ao pagamento dos minutos residuais, nos exatos termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, ou seja, após a vigência da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, deverá haver a apuração de tais horas extras, abatendo-se os valores efetivamente pagos sob referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 239800-56.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda. Embargado(a): Adjailton Lopes dos Santos, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único. **Processo: AIRR - 277500-51.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santa Bárbara Engenharia S.A. Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Tony Peck Freitas Alves, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 345900-96.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Roberto Ferreira da Maia, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 357700-20.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Daniela Ilma Damásio de Souza, Advogado: Alberto





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376200-62.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodrigo Silva Gomes, Advogado: Gleidson Rocha Teles, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 489600-74.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Egnaldo Alves Pereira, Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Recorrido(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com reflexo sobre as demais parcelas salariais devidas. **Processo: AIRR - 2157000-16.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Adalberto Rabone Cabrera Sanches, Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno Mannrich, Agravado(s): Rosângela de Fátima Zoreck, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3267600-69.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dailaini Alves dos Santos, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3362200-06.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sonia Mara Dezidério, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Laboratório de Análises Clínicas das Nações Ltda. - Lanac, Advogada: Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 28-36.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Margarida de Oliveira Barbosa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, restando prejudicada a análise dos outros temas do recurso de revista (prescrição, FGTS e honorários advocatícios); II - reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 68-64.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Elizeu Barbosa da Silva, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-21.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adonira Terezinha Bett, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 103-17.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Embargante: Raízen Combustíveis S.A. Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge do Amaral Gomes, Advogada: Cláudia Regina Lima, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Embargado(a): Araújo e Alvim Ltda. e Outra, Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104-09.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pizzolli Restaurante Ltda. Advogado: Inácio Bento de Loyola Alencastro, Agravado(s): Israel da Silva Gomes, Advogado: Antônio de Jesus Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-12.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Cristiane Santos dos Santos, Advogado: Denis Einloft, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 117-13.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Bertila Oliveira Macedo, Advogado: Joslaine Cristina Paião, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124-71.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Tanabi, Advogado: Ana Paula Pascoalon, Agravado(s): João Gonçalves Dias, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-93.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Vieira de Matos, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 165-48.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogada: Silene Helena Abjaud, Agravado(s): Tânia Mara Lage, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-20.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adammuccio Transportes Ltda. Advogado: Leide Márcia Lopes, Agravado(s): Airton Molina, Advogado: Pedro Stefanichen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 192-15.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): Neide de Jesus, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-37.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Milton Raupp de Campos, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): Empresa Brasileira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-36.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): Emerson Rezende de Freitas e Sousa, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 249-15.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Moysés Kelbert, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-RR - 250-44.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): José Lúcio Garcia de Oliveira, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa em embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 274-84.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Posto Santa Maria Ltda. Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): Valdivino Laurindo do Nascimento, Advogado: Elder de Araújo, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único. **Processo: RR - 317-56.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Paulo César Barbosa de Lima e Outros, Advogado: Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, Recorrido(s): Ge Oitto Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 326-84.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Raimundo Maciel Correa, Advogado: Alessandro Silva de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-79.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Macio José Carvalho de Oliveira, Advogado: Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): DCorline Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 363-54.2010.5.14.0411 da 14a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Brasiléia, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Marli Castro de Freitas, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 377-16.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, Na Fundação, Na Siderurgia e Na Indústria de Material Elétrico de Joinville, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): Tupy S.A. Advogado: Vicente Cecato, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403-76.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tradição Construtora de Obras Ltda. Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Recorrido(s): Nelson Luiz Fonseca, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 510-89.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gredson Santos de Souza Felipe, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, ficando restabelecida a sentença quanto aos aspectos, e reputar prejudicada a análise dos temas relativos ao "enquadramento sindical", aos "benefícios previstos nos ACT's da Telemar", à "solidariedade" e à "anotação da CTPS", vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 515-37.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Universidade Federal de Alfenas - Unifal, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Elza Maurício Balboni, Advogado: Laercio Corsini, Agravado(s) e Recorrido(s): Diagonal Conservação e Limpeza Ltda. Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, afastada a adoção do critério previsto no art.1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 558-57.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raia S.A. Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Daniela Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 602-84.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Francisco Vieira Subrinho, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 605-53.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): Itamar Claudino da Silva, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. como entender de direito. **Processo: AIRR - 646-28.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Leopoldo Grajeda Fernandes, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 754-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Leni Caetano dos Santos, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): Comércio Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 756-72.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Claudinei Nascimento Silva, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 759-55.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Agravado(s): Robison Aparecido Quintão, Advogada: Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 800-54.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Janncer Jacques Cristaldo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 809-94.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Silvânia Pereira da Silva, Advogada: Ana Maria Carvalho, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-10.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Stoll de Moraes, Advogado: André Heineck Kruse, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-61.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): Eliete Pratto Antunes, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-20.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Dinaura Tonhá de Souza, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-50.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Maria Aparecida Machado Rosa, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 926-17.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Débora Batista Baião, Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 976-34.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Bernardes, Advogada: Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1031-15.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): Sergio Sebastião Antunes Pires, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-08.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Nilda Vieira Machado, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-78.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Damião Martins Medeiros, Advogado: Dídima Bastos de Souza, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1081-34.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): Paulo Alberto Félix, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1092-**



**26.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carolina Fernanda de Sousa Silva, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 1129-86.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cema - Central Mineira Atacadista Ltda. Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): João Paulo Souza Azevedo, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-98.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco César Frazão de Almeida, Advogado: Eliane de Fátima Alves Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1229-29.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Thomaz Perez Barão Villar, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): Banco Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial quinquenal do direito de ação do Reclamante, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos Reclamados, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1354-52.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportes Bertolini Ltda. Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): Wilson dos Santos Vaz, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1356-47.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Gonçalves de Castro, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Yamaha Motor Componentes da Amazônia Ltda. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-82.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Otacilio Negreiros Neto, Agravado(s): Nilomar Lima Soares, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1431-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**14.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Denise Cristina da Silva Dias, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1512-11.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Paulo Sergio dos Anjos, Advogada: Maria Ondina da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-40.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elioni Scheidt, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 1573-10.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arlindo Salvador, Advogado: Walter Dantas de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-61.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jaqueline Rodrigues Luiz, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): A&C Centro de Contatos S.A. Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-88.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Mário Pena, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Agravado(s): Vicente de Paula Romualdo, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1848-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Faturpe - Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Angelita Veras Onofre, Advogado: Enedson da Silva Belo, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-60.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): Jodier Pazchenco, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-03.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leão Engenharia S.A. Advogado: Ricardo Marchi, Agravado(s): Raimundo Rodrigues Bastos, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 3616-80.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros e Outros, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): Divino Abadia Félix da Silva, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3657-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Frigorífico Aliança Ltda. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Carlos João Bellaver, Advogado: Ademir Basso, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4273-22.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vera Cruz Agropecuária Ltda. Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Eliana de Carvalho do Carmo, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-69.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ednaldo Sebastiao Soares, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4873-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Walter M. Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Nedinaldo Miguel Luis, Advogado: Flávia Lopes Viana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 5275-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcone Francisco da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5827-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda. Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Gutemberg Francisco da Silva, Advogada: Luciane Góes Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 7762-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): Otávio Viana de Araújo, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Funasa, restando prejudicados os demais temas do apelo, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 9188-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Teresa Lúcia Adeodato Andrade, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13600-18.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rita Mariana dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Gustavo Palmeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14277-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Zilmar de Mello Garcia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-61.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Carlos Reis, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Trix Engenharia Civil Ltda. Advogado: Sávio Correa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-52.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Socorro Batista Vieira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Carrapateira, Advogado: Gislaine Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74800-84.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias da Silva Limeira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 75800-82.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leonilson da Costa Aquino, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda. Advogado: José Arnaldo Sousa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-87.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): José de Souza Rocha, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390285-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390286-39.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): Daniela de Araújo Cerqueira, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adecco Recursos Humanos Ltda. Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390286-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390285-54.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. e Outro, Advogado: Jubrã Ferreira dos Santos, Agravado(s): Adecco Recursos Humanos Ltda. Advogado: José Roberto Marcondes, Agravado(s): Daniela de Araújo Cerqueira, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista tratar-se de peça que apresenta as mesmas matérias e os mesmos fundamentos contidos naquela juntada ao processo TST-AIRR-390285-54.2010.5.05.0000, que corre junto aos presentes autos e que já foi julgado. **Processo: RR - 34-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elson Matias Barbosa, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 43-39.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Ronaldo de Souza Costa, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 62-45.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 112-39.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ricardo Damásio Teixeira, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-07.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Claudio Carneiro da Silva, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-36.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Geovane Luiz Vinhal, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-97.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Rosa Pennafort Barbosa de Oliveira e Outros, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dez minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma